

AS COMISSÕES DE:

gestão e finanças
S/S. em 27 10 1981

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
27 OUT 1981

0648

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

1339

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que submeto a alta apreciação dessa Augusta Casa de Leis, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar um Contrato de Locação de uma sala localizada em São Paulo, que servirá como um setor da Prefeitura, que atuará junto ao Órgão Oficiais, Empresas Públicas e Privadas, acompanhando o andamento dos Processos, de interesse do Município.

Assim expondo, solicito, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria objeto deste Projeto de Lei apreciada dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Gino D'Artora
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Justiça e Penitenciária
S.S. em 24 / 10 / 1981
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1540/81
(26 DE OUTUBRO DE 1.981.)

RECEBIDO
EM
27 OUT 1981

0646

Dispõe sobre Autorização para celebrar contrato de locação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, mediante contrato, uma sala na Avenida Prestes Maia, 931 - sobre loja, sala 3, de propriedade do Sr. João Caetano Pereira de Araujo, ou quem de Direito.

ARTIGO 2º - A finalidade da locação mencionada no artigo anterior é para instalação em São Paulo de um setor da Prefeitura que atuará - junto aos Órgãos Oficiais, e Empresas de Direito Público e Privado , poden do inclusive funcionar como subdivisão do setor de compras.

ARTIGO 3º - A Prefeitura colocará no setor de que trata o artigo 2º os funcionários necessários para o bom funcionamento do mesmo.

ARTIGO 4º - O valor da locação corresponderá a Cr\$20.000,00 (vin te mil cruzeiros) mensais, reajustáveis de acordo com a O.R.T.N., se houver prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo da locação será de um ano, podendo - ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta- de verbas próprias do Orçamento.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de outubro de 1.981.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26 / 11 / 1981

PRESIDENTE

GINO DARTORA
ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1540/81.-

Através do Ofício nº 655/81, de 26 de Outubro de 1981, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenas à Mensagem nº 1339 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre / autorização para celebração de Contrato de Locação.

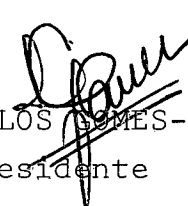
Utilizando-se da prerrogativa contida no parágrafo 1º, do artigo 26, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31/12/1969, o senhor Alcáide solicita a apreciação da propositura no prazo de quarenta dias, devendo a mesma - por força regimental - ser apreciada em Única Discussão.

É louvável a iniciativa do senhor Prefeito, pois a sua consecução permitirá a dinamização dos contatos desta / Prefeitura com os órgãos oficiais e empresas públicas e privadas, o que facilitará sobremaneira suas relações, pela localização do imóvel que se pretende locar, no centro da Capital Paulista.

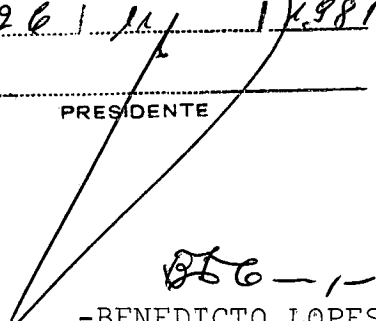
Do ponto de vista legal e constitucional, não há empecilhos que possam prejudicar a sua aprovação pelo Colendo / Plenário.

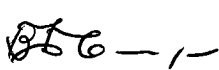
É o nosso Parecer.

Caieiras, em 10 de Novembro de 1981.


-CARLOS GOMES-
Presidente

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 26 / 11 / 1981


PRESIDENTE


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Membro

-RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA-
Membro

-MÁRIO DELLA TORRE-
Membro